



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras  
Coordenação-Geral de Licitações

**TERMO DE CONTRATO Nº 07/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA A DATAPREV.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019**

PROCESSO Nº 19973.101277/2019-06

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.489.828/0051-14, por meio da Central de Compras, com sede no Bloco “C” da Esplanada dos Ministérios, sobreloja, sala 110, CEP 70046-900, Brasília-DF, neste ato representada pela Diretora substituta **ISABELA GOMES GEBRIM**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 4472341, expedida pela SSP-GO do CPF nº 005.084.371-05 residente e domiciliada em Brasília-DF, nomeada por meio da Portaria nº 10.384, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra, 01, Bloco E/F, ECP 70.070-931, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Presidente em exercício, **CHRISTIANE ALMEIDA EDINGTON**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 62.511.083-3, expedida pela SSP-SP e do CPF nº 387.697.355-49, residente e domiciliada em Brasília-DF e por seu Diretor de Relacionamento e Negócio **ANDRÉ CÔRTE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.076.476.967, expedida pela SSP-RS e do CPF nº 955.550.990-53, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, tendo em vista o que consta no Processo nº 19973.101277/2019-06 e em observância ao artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de acesso a dados cadastrais do CPF (Cadastro de Pessoa Física) por meio de rede permissionada Blockchain, da Receita Federal do Brasil (RFB), para órgãos e entidades do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante desse instrumento:

Item	Serviço	CATSER	Métrica	Qtde. Estimada (Mensal)
1	Nó Observador Básico	1727-2	Taxa mensal	504
2	Extração da Base Full de CPF	1727-2	Unidade de Base de dados	42
3	Implantação Assistida	1727-2	Unidade de implantação	106

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços objeto deste documento poderão ser executados em todo território nacional, nas localidades onde a CONTRATANTE indicar ser necessário.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, se for o caso, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo desse Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

4.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo desse Contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1. A propriedade intelectual são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo desse Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

6.1. A segurança da informação são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo desse Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS**

7.1. Os níveis de serviços contratados são aqueles previstas no Projeto Básico, anexo desse Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

8.1. Não haverá exigência de garantia na presente contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

9.1. O valor total do deste Contrato é de R\$ 1.994.866,34 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), compreendendo o período de 12 meses.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não havendo obrigatoriedade de consumo mínimo pela CONTRATANTE.

9.3.1. O caráter estimativo do preço só é válido para viabilizar a execução inferior ao valor previsto para o contrato. A execução em valor global superior ao valor contratual depende de acréscimo contratual, que deverá ser firmado através de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

11.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

11.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

11.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

11.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

11.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;

11.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo desse Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2019 e 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Programa de Trabalho: 2038 – Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

PO: 0008

Natureza de Despesa: 33.90.40

Fonte: 0100

13.2. As despesas para os exercícios subsequentes correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no no Projeto Básico, anexo desse Contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo desse Contrato;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do inicial atualizado do Contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20.1. Constituem parte integrante do contrato o Projeto Básico, independente de transcrição, os seguintes artefatos, conforme descrito na tabela abaixo:

ANEXOS	
A	Modelo I – Relatório de ateste – Níveis de Serviço Modelo II – Relatório mensal de ocorrência de indisponibilidades consolidado Modelo III – Relatório mensal de tempo de restauração de serviço
B	Volumes e Preços
C	Termo de Ciência
D	Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE
E	Modelo de Ordem de Serviço
F	Modelo de Termo de Recebimento Provisório

G	Modelo de Termo de Recebimento Definitivo
H	Termo de Encerramento do Contrato
I	Proposta de Preços da CONTRATADA

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, novembro de 2019.

---

**ISABELA GOMES GEBRIM**  
CONTRATANTE

---

**CHRISTIANE ALMEIDA EDINGTON**  
CONTRATADA

---

**ANDRÉ CÔRTE**  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CORTE, Usuário Externo**, em 29/11/2019, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE ALMEIDA EDINGTON, Usuário Externo**, em 10/12/2019, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Gomes Gebrim, Diretor(a) Substituto(a)**, em 11/12/2019, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5238603** e o código CRC **0E4879E2**.

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva  
Atualização: Dezembro/2018

Referência: Processo nº 19973.104510/2019-02.

SEI nº 5238603